JCSO – 06 de outubro de 2026.

**Procon Municipal de Maracanaú – CE**
**FA:** 2609056400100067301
**Protocolo BMG Nº:** 386862472
**Nome da Reclamante:** EDITH MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES

**Prezada Edith,**

A Ouvidoria analisou a reclamação registrada no **Procon Municipal de Maracanaú/CE**, e em atenção à sua manifestação, apresentamos os esclarecimentos sobre seu **Cartão de Crédito Consignado BMG**, contratado em **17/08/2021.**

**Resumo da análise**

Analisamos a contratação e as movimentações do seu Cartão Consignado nº 5259.XXXX.XXXX.7379 e não identificamos nenhuma irregularidade. Informamos ainda que existe um saldo em aberto e, por isso, os descontos continuam ocorrendo normalmente. Assim que a dívida for quitada, a margem do cartão poderá ser liberada junto ao INSS.

## Contratação da operação

O cartão foi contratado com limite de crédito de **R$3.193,00**, e margem consignada de **R$103,74,** para pagamento mínimo mensal por desconto em folha de pagamento ou benefício.

As informações do cartão foram apresentadas e aceitas pelo cliente no momento da contratação, conforme documentação anexa. Informamos também que os saques são liberados mediante autorização do titular e depositados diretamente em sua conta, sem necessidade de utilização do cartão físico.

Para fins de conferência, encaminhamos em anexo a cópia do contrato do **seu Cartão de Crédito Consignado BMG**, possibilitando a visualização integral dos elementos que compõem esta defesa e assegurando a transparência das informações apresentadas.

## ❖ Saques realizados no cartão

Identificamos que foi realizado saque vinculado ao Cartão de Crédito Consignado. O valor foi liberado mediante autorização e depositados na conta indicada no momento da solicitação, conforme informações abaixo.

| Saque | Data da liberação | Valor liberado | Banco de recebimento |
|---|---|---|---|
| 1º saque | 17/08/2017 | R$ 1.763,30 | Banco Caixa Econômica Federal |

## Características e forma de pagamento do cartão

O Cartão de Crédito Consignado Bmg permite fazer compras e saques. Todos os meses, parte da fatura é paga automaticamente por meio de desconto no benefício ou salário. Quando a fatura não é quitada integralmente, o valor restante pode ser parcelado e continuar sendo cobrado nas próximas faturas. Por esse motivo, é importante acompanhar os valores informados e manter os pagamentos em dia.

Em análise ao seu caso, verificamos que foram realizados apenas os descontos automáticos previstos para o produto, sem pagamentos adicionais das faturas. Por esse motivo, permaneceu um saldo em aberto, que atualmente é de **R$4.458,79,** o qual continuará sendo cobrado até sua quitação.

## Proposta para liquidação do saldo devedor

Buscando uma solução conciliatória para a demanda, disponibilizamos as seguintes opções para quitação do saldo devedor, em condições diferenciadas:

| Modalidade | Valor/condição |
|---|---|
| Parcelado | 48x de R$ 95,35 |
| Parcelado | 58x de R$ 86,93 |

A opção de acordo apresentada é válida até **15/10/2026**. Se desejar aderir, pedimos que entre em contato conosco dentro desse prazo. Caso haja interesse após esse prazo, será necessária nova simulação. A forma de pagamento parcelada ofertada é por desconto em folha, observadas as regras do produto contratado.

**Observações importantes**

Caso existam descontos já programados, estes seguirão o fluxo regular e não serão ressarcidos automaticamente. Havendo aceite da proposta, é necessário observar a validade e as regras de implantação.

## Considerações Finais

Realizamos tentativas de contato pelo telefone **(85) 99271-1208,** porém não obtivemos êxito, sendo as ligações direcionadas à caixa postal.

Reforçamos que a contratação foi realizada com aceite do cliente e que o saldo atual decorre da permanência de valores não quitados integralmente nas faturas.

Em caso de dúvidas ou caso tenha interesse em uma das propostas apresentadas, permanecemos à disposição por meio dos nossos canais de atendimento.

**WhatsApp:** (11) 4002-7007

Nos dê um “oi” → digite a palavra OUVIDORIA → informe seu CPF e o protocolo de atendimento **383940542.**

**Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC):** 0800 979 9099.

Atenciosamente,

**BANCO BMG S.A.**

Lilian da Conceição de Oliveira Bombinho

Natália Nascimento Assis Lino

**TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

Local e data de emissão: 13/08/2021

Nº ADE 71743552

## I - DADOS PESSOAIS DO(A) TITULAR(ADERENTE)

| | |
|---|---|
| 1. Nome do Cliente<br>2. Sexo 3. CPF<br>4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão<br>5. Data de admissão / 6. Nº da matrícula ou benefício:<br>7. Estado Civil 8. Data Nascimento<br>9. Nacionalidade 9.1 Naturalidade (Cidade/UF)<br>10. Telefone (residencial / celular)<br>11. E-mail<br>12. Endereço Residencial Completo<br>12.1 Endereço Comercial Completo<br>13. Renda Mensal/ Outras rendas 13.1 Patrimônio<br>14. Nome da Mãe/Nome do Pai<br>15. Nome do Cônjuge / Companheiro(a)<br>16. PEP (pessoa politicamente exposta)<br>17. Natureza da operação:<br>18. Propósito da operação:<br>19.Empregador – Entidade Pública Pagadora (CONSIGNANTE) / Convênio | 1. EDITH MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES<br>2. FEMININO 3. 831.345.063-00<br>4. 96002090494 Carteira de Identidade SSP / CE 27/05/2011<br>5. --- 6. 1216601183<br>7. Viuvo 8. 27/02/1981<br>9. BRASILEIRA 9.1 FORTALEZA / CE<br>10. (85)99271-1208 / (85)99231-2015<br>11. ---<br>12. R 14 622, A, CAGADO, MARACANAU, CE, 61.913-140 12.1 ---<br>13. R$ 1.574,86 13.1 Patrimônio<br>14. MARIA SALETE MARTINS DE OLIVEIRA / ELOISIO FERNANDES DE OLIVEIRA 15. ---<br>16. Não<br>17. Financeira<br>18. Cartão<br>19. INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL- |

## II - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

| | |
|---|---|
| 1. Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura<br>(observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao conveniado)<br>2. Abrangência<br>3. Vencimento<br>4. Taxa de emissão (verificar se o convênio permite)<br>5. Cadastro (Apenas novo cadastro)<br>6. Forma de Pagamento | 1. 1. R$ 78,74<br>2. Internacional<br>3. ---<br>4. ---<br>5. ---<br>6. Mensal |

**II.1 CARTÃO MÚLTIPLO:** [X] Sim [ ] Não

1. [X] Por meio do presente Termo de Adesão, o Cliente solicita a ativação no seu Cartão de Crédito Consignado da função de débito para movimentação da Conta de Pagamento contratada com o Banco BMG.
2. [ ] Ainda que não tenha contratado a Conta de Pagamento com o Banco BMG, **O CLIENTE SOLICITA E AUTORIZA O BANCO BMG A EMITIR O SEU CARTÃO COM AS FUNÇÕES CRÉDITO E DÉBITO. NESSE CASO, O(A) TITULAR ESTÁ CIENTE, DE ACORDO E AUTORIZA QUE:**

**(i) apenas a função crédito do seu Cartão de Crédito Consignado estará habilitada para uso, permanecendo a função débito bloqueada;**
**(ii) NÃO serão autorizadas quaisquer transações na função débito;**
**(iii) a função débito do seu cartão apenas será habilitada se o(a) TITULAR contratar a Conta de Pagamento oferecida pelo o Banco BMG, conforme tenha interesse, mediante formalização da documentação necessária a tanto.**

## III - DADOS BANCÁRIOS DO(A) TITULAR

| | |
|---|---|
| **Banco/ Nº Banco /Agência/ nº da Conta Poupança** | **CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 104 / 2183 / 531453 - 8** |

**IV- SEGURO DE PROTEÇÃO DE PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU SAQUE SOB COAÇÃO: Sim ☐ Não ☐**

O Titular declara estar ciente de que em caso de inadimplência o seguro poderá ser suspenso ou cancelado.

## V – CANAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA

[X] Canais Eletrônicos (internet banking e aplicativo) [ ] E-mail [ ] Correio

## VI - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo CREDOR)

| | |
|---|---|
| 1. Empresa / CNPJ / Cod Loja<br>2. Endereço/telefone<br>3. Nome/CPF do Agente de Venda | 1. CREDIMIL PRESTACAO DE SERVICOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA-32875 00.341.350/0018-60 32875<br>2. 5 449, Jereissati II, MARACANAU, CE, 61.901-100 (09)9910-1988<br>3. --- / 016.542.113-46 |

## VII- CLAUSULAS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A.

**1. CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS:1.1. Autorização para desconto: O TITULAR autoriza a sua fonte empregadora, de forma irrevogável e irretratável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/benefício, em favor do BANCO BMG S.A. (EMISSOR) para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado na fatura mensal do cartão de crédito consignado ora contratado. 1.2. O TITULAR declara estar ciente de que o produto ora contratado refere-se à um Cartão de Crédito Consignado**, declarando, ainda, estar de acordo com o valor a ser averbado, conforme disposto no quadro II deste Termo, estando o mesmo em conformidade com o pactuado, não sendo-lhe exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de outro(s) produto(s). **O TITULAR declara estar ciente de que o referido valor será automaticamente majorado e/ou minorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos e/ou diminuições em sua margem consignável. 1.3. Sem prejuízo da possibilidade de bloqueio ou cancelamento do Cartão, ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos termos ora convencionados, o TITULAR ficará obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao EMISSOR, que poderá debitar o valor devido da conta do TITULAR indicada no Quadro III do Preâmbulo. Para esse fim, o TITULAR autoriza o EMISSOR, a debitar da conta de sua titularidade indicada no Quadro III, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do Cartão de Crédito Consignado ora contratado. O TITULAR obriga-se a manter o saldo suficiente na conta para o acolhimento dos lançamentos. Essa autorização é dada por prazo indeterminado, até o eventual cancelamento do CARTÃO e a liquidação integral do saldo devedor. Essa autorização poderá ser cancelada a qualquer momento pelo TITULAR, mediante comunicação ao EMISSOR. Neste ato, o TITULAR autoriza, ainda, o EMISSOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01, que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado. 2. DO SEGURO DE PROTEÇÃO DE PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU SAQUE SOB COAÇÃO:** O **TITULAR** autoriza aderir ao Seguro Cartão Protegido, que garante indenização dentro dos limites e coberturas constantes nas condições que foram apresentadas. Declara que recebeu no ato da assinatura deste Termo, o RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS e o CERTIFICADO DE SEGURO contendo as coberturas a que tem direito. Está ciente e concorda que as condições completas do seguro permaneçam à sua disposição no site www.generali.com.br para consulta a qualquer tempo. Autoriza ainda que o prêmio de seguro seja cobrado através da fatura do Cartão de Crédito Consignado. **3. DECLARAÇÕES DO(A) TITULAR E CONDIÇÕES GERAIS DA ADESÃO: 3.1.** Conforme disposto no item 16, do Quadro I do presente documento, o **TITULAR** declara, para os devidos fins, seu enquadramento como PEP "Pessoas Politicamente Expostas", assim consideradas, nos termos Circular nº 3.978/20, do Banco Central, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. **3.1.1.** O **TITULAR** declara que sua movimentação financeira está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, conforme declarado no item 17 e 18 do Quadro I do presente termo, e que havendo qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios, comunicará imediatamente e formalmente o Banco BMG. **3.2.** O **TITULAR** declara em cumprimento ao disposto na Circular nº 3.978/20, do Banco Central, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o **BANCO BMG S.A** e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento. **3.3.** O **TITULAR** declara que os investimentos e movimentações financeiras pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo Banco Central, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo mesmo não provêm de atividade ilícita. **3.4 O(A) TITULAR declara ter ciência que:** (i) o SAQUE é um serviço facultativo atrelado ao cartão, que somente será disponibilizado pelo **EMISSOR** ao **TITULAR** nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação aplicável e observando os termos e condições constantes no convenio firmado entre o **EMISSOR** e o empregador/conveniado; (ii) SAQUES mediante o cartão poderão ser formalizados: (a) mediante a celebração de uma Cédula de Crédito Bancário– CCB, a ser emitida nos termos da Lei nº 10.931/04, física ou eletrônica, (b) nos terminais de auto atendimento credenciados à bandeira; (c) através dos demais meios e canais eletrônicos disponibilizados pelo **EMISSOR** para essa finalidade; ou (d) mediante outras formas disponibilizadas pelo **EMISSOR**, a seu critério, desde que permitidas na legislação/regulamentação aplicável. **3.5. O TITULAR declara que previamente à assinatura deste termo foi devidamente informado de que a utilização do cartão para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do cartão, acarretará na cobrança de encargos e tarifas, nos termos do disposto no regulamento de utilização do cartão e na legislação vigente.** Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao TITULAR, de forma prévia, possibilitando que o mesmo tenha pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação, solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão e/ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos. **3.6.** O **TITULAR** autoriza, de forma irrevogável e irretratável o **EMISSOR** a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) Manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas no Quadro I acima, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do **EMISSOR** junto ao Banco Central; (ii) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do **EMISSOR**, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o Banco BMG, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) realização de *cross sell* entre os produtos ofertados pelo **EMISSOR** e parceiros; e (d) cobrança; (iii) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do **EMISSOR** junto ao Banco Central e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao **TITULAR** nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; **(iv) Informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo TITULAR, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) Fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente clausula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao TITULAR nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. 3.6.1.** O **TITULAR** desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados no presente ato. **3.6.2.** O **TITULAR** poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, por meio dos canais de atendimento do **EMISSOR**, indicando o direito que deseja exercer, devendo o **EMISSOR** (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao **TITULAR** os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo **TITULAR**. **3.6.3.** O **TITULAR** desde já autoriza o **EMISSOR** a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento. **3.7.**O **TITULAR** declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com as Instituições financeiras pertencentes ao grupo financeiro do **EMISSOR**, dentre elas: contratação de novas operações de empréstimo ou financiamento, renegociações, saque em dinheiro, tudo dentro dos limites de margem consignável, mediante a utilização do cartão, seja pelos terminais de auto atendimento (ATM/POS), pelo "Internet Banking", pela Central telefônica e quaisquer outros meios eletrônicos disponibilizados pelas Instituições financeiras integrantes do grupo financeiro do **EMISSOR 3.8. CARTÃO MÚLTIPLO: Conforme opção assinalada no Campo II.1 Quadro Preambular, o EMISSOR poderá conceder ao TITULAR um cartão múltiplo, que agregará as funções de crédito e débito, sendo essa última para movimentação da Conta de Pagamento, de natureza pré-paga, contratada pelo TITULAR, mediante termos de contratação específicos.** A função débito do cartão será regulada pelo Regulamento

para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Pagamento Pré-Pagas, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física e Jurídica ("Regulamento"), registro no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº 2.160.046, em 17/07/2018 e posteriores alterações à margem registradas, enquanto que a função crédito será disciplinada pelo regulamento mencionado na cláusula 3.14, abaixo. **3.8.1 Caso o Cliente, quando da assinatura deste Termo de Adesão, ainda não tenha contratado a Conta de Pagamento oferecida pelo Banco BMG, a função débito do cartão estará bloqueada para uso. Para habilitar essa função, será necessário que o Cliente contrate, conforme seja do seu interesse, a Conta de Pagamento, mediante formalização da documentação necessária a tanto. 3.9. Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o TITULAR confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de Adesão. Nessa hipótese, a assinatura do presente Termo ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) TITULAR previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do TITULAR quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o TITULAR e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O TITULAR autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. 3.10 O TITULAR está ciente de que o demonstrativo mensal (fatura) com a descrição das despesas relacionadas à utilização do Cartão de Crédito ora contratado será, conforme opção assinalada no Quadro V do preâmbulo, disponibilizado nos canais eletrônicos do EMISSOR (Internet banking e aplicativo) ou encaminhado ao endereço eletrônico ou ao endereço residencial informados pelo TITULAR. Em caso de dúvidas, o TITULAR poderá contatar o EMISSOR através dos canais de atendimento disponibilizados. 3.11. Comunicação: O TITULAR autoriza que o Banco BMG e/ou empresas do seu grupo econômico, assim como seus contratados e/ou parceiros, enviem-lhe mensagem eletrônica(e-mail) e mensagem SMS por telefone ou por meio de aplicativos, tal como WhatsApp, com informações sobre o cartão, inclusive acerca da fatura, cobrança, produtos e serviços oferecidos pelo Banco BMG e/ou por qualquer dessas empresas autorizadas, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento ☐ não concordo com o envio das mensagens. 3.12. Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente), poderá o TITULAR, no prazo de até 7 (sete) dias após a aprovação da presente contratação, solicitar o seu cancelamento, desde que pague, integralmente e imediatamente, eventual saldo devedor do Cartão. Para orientações sobre o cancelamento, apuração do saldo devedor do Cartão e pagamento, deverá o TITULAR entrar em contato com o EMISSOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final deste Termo. 3.13. Ao assinar o presente documento o TITULAR declara-se vinculado, em caráter irrevogável, irretratável e de forma incondicional, ao disposto no Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito Consignado emitido pelo BANCO BMG, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações à margem registradas.** CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 ás 18:00.

**Autenticação eletrônica**: 0EA66223BA79BA58EE81689BD5D1C566 | Data/Hora: 13/08/2021 15:49:53 | IP/Terminal: 189.112.63.175 | Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 15 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-240, Brazil

***Assine abaixo e confirme a contratação de seu Cartão de Crédito Consignado BMG Card***

Assine AQUI **Assinatura do TITULAR:** _____

**DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR:** Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do **TITULAR**, assina o rogado: _____

Nome: CPF ou CI:

Digital do Cliente

Testemunhas: _____ _____

Nome/CPF: Nome/CPF:

# TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO

Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União.

| | |
|---|---|
| **I –TITULAR:** 1. Nome Completo do TITULAR / 2. CPF / 3. Nº do Benefício:<br>**II – PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR:** **Desde que cumpridas as condições descritas no item VI, abaixo**, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até: 84 meses | 1. EDITH MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES / 2. 831.345.063-00 / 3. 1216601183 |

**Eu, acima qualificado como titular do cartão de crédito consignado contratado com o Banco BMG S/A, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, estar de ciente e de acordo que:**

(i) contratei **um cartão de crédito consignado**;

(ii) fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão de Crédito Consignado ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acrescido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão;

(iii) a diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo Banco BMG S.A, já que, caso a fatura não seja integralmente paga até data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura;

(iv) declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores;

(v) estou ciente de que a taxa de juros do Cartão de Crédito Consignado é inferior à taxa de juros do Cartão de Crédito convencional;

(vi) sendo utilizado o limite parcial ou total de meu Cartão de Crédito Consignado, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado até o termo final do prazo citado na campo II do Quadro Preambular, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, **DESDE QUE: (a)** eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização; **(b)** não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão; **(c)** os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção, até o total da dívida; **(d)** eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e **(e)** não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios.

Para tirar dúvidas acerca do Contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o TITULAR poderá entrar em contato, gratuitamente, com o Banco BMG S.A através do seguintes Canais de atendimento: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 / OUVIDORIA 0800 723 2044

Local e data:

Assine AQUI

**Assinatura do TITULAR:** _____

**DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR:** Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____

Nome: CPF ou CI:

Testemunhas: _____ _____

Nome/CPF: Nome/CPF:

Digital do Cliente

**Assinatura eletrônica:** 0EA66223BA79BA58EE81689BD5D1C566 | Data/Hora: 13/08/2021 15:49:53 | IP/Terminal: 189.112.63.175 | Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 15 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-240, Brazil

| | | |
|---|---|---|
| bmg | **CÉDULA DE CRÉDITO BANCARIO ("CCB")**<br>**CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG** | Número da CCB<br>71743552 |

| | |
|---|---|
| Local e Data de emissão: 13/08/2021 | ☐ Via Negociável ☒ Via Não Negociável |

**QUADRO I – Credor:**

**BANCO BMG S.A.,** inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREDOR.

**QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente**

| | |
|---|---|
| 1. Nome do Cliente<br>2. Sexo 3. CPF<br>4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula<br>5. Estado Civil 6. Data Nascimento<br>7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF)<br>10. Endereço Residencial Completo | 1. EDITH MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES<br>2. FEMININO 3. 831.345.063-00<br>4. 96002090494 Carteira de Identidade SSP / CE 27/05/2011 12166011183<br>5. Viuvo 6. 27/02/1981<br>7. (85)99271-1208 / (85)99231-2015 8. ---<br>9. FORTALEZA / CE 10. R 14 622, A, CAGADO, MARACANAU, CE, 61.913-140 |

**QUADRO III – Características da Operação de Crédito**

| | |
|---|---|
| 1. Finalidade da Operação<br>2. Valor Total da operação<br>3. Valor liberado ao EMITENTE<br>4. Quantidade e Valor de cada parcela<br>5. Data de vencimento<br>6. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.)<br>7. IOF<br>8. Informações sobre o Seguro | 1. Livre Utilização<br>2. R$ 1.776,51<br>3. R$ 1.763,30<br>4. Uma Parcela de R$ 1.776,51<br>5. 10<br>6. 3,33% / 48,90%<br>7. R$ 13,21<br>8. --- |

**QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total** ('Valor em R$ / % sobre o Valor total da Operação)

| | |
|---|---|
| 1. Valor Total da Operação (2 +3a + 3b + 3c + 3d)[1]<br>2. Valor liberado[1]<br>3. Despesas vinculadas à concessão do crédito[1]:<br>(a) IOF (se financiado)[1]<br>(b) Tarifa de Cadastro[1]<br>(c) Tarifa de Saque[1]<br>(d) Seguro (se financiado)[1]<br>4. Custo Efetivo Total (CET) ( % a.m / % a.a.)<br>5. Somatório das parcelas que compõe a operação (Quadro III, item4) | 1. R$ 1.776,51<br>2. R$ 1.763,30<br>3.<br>(a) R$ 13,21<br>(b) R$ 0,00<br>(c) R$ 0,00<br>(d) R$ 0,00<br>4. 3,33% / 48,90%<br>5. R$ 1.776,51 |

**Tipo de operação de crédito:** Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE("Cartão").
1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 13/08/2021 / ---

**Forma de pagamento:** Mediante lançamento da(s) parcela(s) na fatura do Cartão, acrescido das tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro

**QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito**

| | |
|---|---|
| 1. Forma de liberação:<br>2. Dados para crédito (Banco / Agencia / Conta) | 1. TED Conta Crédito<br>2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 104 / 2183 / 531453 - 8 |

**QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):**

| | |
|---|---|
| 1. Empresa / CNPJ /telefone<br>2. Endereço<br>3. Nome/CPF do Agente de Venda | 1. CREDIMIL PRESTACAO DE SERVICOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA-32875 / 00.341.350/0018-60 / (09)9910-1988<br>2. 5 449, Jereissati II, MARACANAU, CE, 61.901-100<br>3. --- / 016.542.113-46 |

**Promessa de pagamento:** O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no Quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo Quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preambulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. **Declarações do EMITENTE: 1 EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o CREDOR a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de**: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) realização de *cross sell* entre os produtos ofertados pelo CREDOR. e parceiros; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao **EMITENTE** nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; **(iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta clausula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. 1.1.** O **EMITENTE** desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. **1.2.** O **EMITENTE** poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao **EMITENTE** os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo **EMITENTE**. **1.3.** O **EMITENTE** autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. **1.4-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações. 1.4.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **2.** O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".

0EA66223BA79BA58EE81689BD5D1C566 | Data/Hora: 13/08/2021 15:49:53 | IP/Terminal: 189.112.63.175 | Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 15 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-240, Brazil

Assine AQUI

EMITENTE: _____

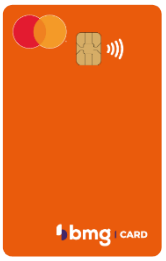


**Declaração se analfabeto ou impedido de assinar**: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do EMITENTE, assina o rogado: _____

Nome: CPF:

Digital do Cliente

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

Nome/CPF: Nome/CPF:

**Canais de atendimento Banco BMG**: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) /SAC 0800 979 9099 /Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / OUVIDORIA 0800 723 2044.

**CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A (CREDOR), INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74**

**1-Natureza da operação:** O CREDOR concede ao EMITENTE, por solicitação deste, um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo CREDOR, conforme disposto no Quadro III da Cédula de Crédito Bancário (CCB ou Cédula) emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas na Cédula emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá o valor líquido proveniente da operação de crédito mediante opção definida no Quadro IV da Cédula emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação será destinado à livre utilização do EMITENTE. **2.1.1. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, esta contratação poderá ser cancelada ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adeque-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor liquido disponibilizado ao EMITENTE. 3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento da parcela devida. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O EMITENTE declara que, previamente à contratação desta operação foi informado, de forma clara e precisa, do seu custo efetivo total, conforme demonstrado no Quadro III.I da CCB emitida, sendo cientificado do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros e outras despesas pelo EMITENTE autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor da(s) parcela(s) será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido Cartão, e que o valor total da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. 5.1.1 O valor da(s) parcela(s), uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. 5.2.** Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula. **5.3.** O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. **6-Encargos em Razão de Inadimplência**: Sem prejuízo do vencimento antecipado da operação, a falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a)juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III da CCB emitida. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **6.1. Uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, o valor da(s) parcela(s) comporá o saldo devedor do Cartão e deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura. 6.1.1 Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, que ocorrerá mediante desconto em folha, conforme autorização conferida pelo EMITENTE quando da contratação do Cartão de Crédito Consignado, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 8905949, em 17.04.2015, e suas posteriores alterações à margem registradas, ao qual o EMITENTE teve acesso no momento da contratação do Cartão. 6.2** Ocorrendo a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, ficará o EMITENTE obrigado a pagar o valor devido por outro meio, diretamente ao o CREDOR. **7 Neste ato, o EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/01, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado. 8- Vencimento antecipado da dívida:** O EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; (b) se for movida, contra o EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dado causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil (Bacen), ou; (d) se por qualquer ato do EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara saber que a contratação do seguro é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro para garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, que será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. Nesse caso, o EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor da operação (Campo 2 do Quadro III da CCB emitida), se for o caso, e a repassar à seguradora eventualmente contratada, o valor do prêmio do Seguro devido pela sua contratação. Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo eventualmente a receber da seguradora pelo EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro contratado pelo EMITENTE ou para a compensação com outros valores devidos pelo EMITENTE. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que a Cédula emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11. Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança**: Em caso de inadimplência, o CREDOR poderá exigir o ressarcimento das despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do CREDOR no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito**. 12-Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução 3.516/07 do Bacen e alterações posteriores. **13- Da cessão do crédito:** O CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros esta Cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do art. 29, §1º, da lei 10.931/04. **14-Da portabilidade: 14.1.**Está o EMITENTE ciente das hipóteses legais de portabilidade de crédito, dispostas na Resolução 4.292/13 do Bacen e alterações posteriores, na ocorrência das quais o seu direito de portabilidade poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que observadas as

disposições legais e regulamentares vigentes. **15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) fornecer, a qualquer tempo, ao Bacen, para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **15.1.** O EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas nesta clausula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, é desde já ratificada pelo EMITENTE. **15.2.** O EMITENTE declara ter ciência de que: o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; terá acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); poderá, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR, mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **16.** O EMITENTE autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o CREDOR a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de: (i) manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas nos Quadros II a III da Cédula emitida, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen; (ii) obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do CREDOR, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o CREDOR, para fins de (a) análise e concessão do crédito; (b) manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) realização de *cross sell* entre os produtos ofertados pelo CREDOR. e parceiros; e (d) cobrança; (iii) compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e eventuais cessionários desta Cédula, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do CREDOR junto ao Bacen e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao **EMITENTE** nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018; **(iv) informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo EMITENTE, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da emissão desta Cédula, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) fornecer ao Bacen, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos desta clausula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao EMITENTE nos termos do art. 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14/08/2018. 16.1.** O **EMITENTE** desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados neste ato. **16.2.** O **EMITENTE** poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo art. 18 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, por meio dos canais de atendimento do CREDOR, indicando o direito que deseja exercer, devendo o CREDOR (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao **EMITENTE** os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo **EMITENTE**. **16.3.** O **EMITENTE** autoriza o CREDOR a realizar todos os tratamentos de dados previstos neste instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas neste instrumento. **17-Nos termos da lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR a enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações. 17.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões).**18-** O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **19-. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. 19.1- Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. 19.2- Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. 19.3- O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **20-** O EMITENTE declara que teve prévio conhecimento desta operação e que compreendeu o sentido e o alcance de todas as suas disposições e destas condições gerais, tendo requerido o crédito conscientemente, que não implica excessivo endividamento e não prejudica a sua subsistência. **21-**O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS, aplicativos de conversa, inclusive via WhatsApp, e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, refinanciamento, cobrança, bem como informações relativas a outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO CREDOR, podendo o titular cancelar esta autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do CREDOR. **22-**As partes concordam que se aplica à CCB emitida a Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Bacen, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. **23- Direito de Arrependimento: Tendo a presente contratação ocorrido por meio remoto (por telefone, dispositivos móveis de comunicação (mobile), caixas eletrônicos (ATM), internet ou através de correspondente), poderá o EMITENTE, no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento do valor da operação contratada, solicitar o seu cancelamento, desde que devolva integralmente o valor recebido. Para orientações sobre o cancelamento e devolução do valor recebido, deverá o TITULAR entrar em contato com o CREDOR através da Central de Relacionamento, cujo número está informado ao final desta Cédula. 24-**A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". Este instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A, inscrito no CNPJ nº 61.186.680/0001-74, registrado em 10/02/2017, no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo sob o nº 1.948.948 e posteriores alterações registradas à margem. **Canais de atendimento: Banco BMG**: Central de Atendimento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 (Atendimento 24 horas, 7 dias por semana) / Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 ás 18:00.

# PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO MEGA PRESTAMISTA BMG CARD - GENERALI

| Nº Apólice coletiva: | Corretor: | Estipulante: | Seguradora: | Número da proposta de adesão (ADE): |
|---|---|---|---|---|
| 757700100107 | CMG–Corretora de Seguros<br>CNPJ: 22456213/0001-65<br>**Susep:** 10.2037134.9 | Banco BMG S.A.<br>CNPJ: 61.186.680/0001-74<br>Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n º1830, Cep: 04543-900 -São Paulo | Generali<br>CNPJ: 33.072.307/0001-57<br>Susep: 05908<br>Avenida Barão de Tefé, nº 34, Cep: 20220-460-Rio de Janeiro | 71743552 |

## 1 - DADOS PESSOAIS DO(A)PROPONENTE DO (SEGURO)

**1.1** – Nome do Proponente:
**1.2** – CPF: / **1.3** – Data de Nascimento:
**1.4** – Endereço: (Avenida / Rua, Número / Complemento):
**1.5** – Bairro: / **1.6** – Cidade:
**1.7** – CEP: / **1.8** – UF:
**1.9** – Telefone Comercial ou Residencial: DDD + Número
**1.10** – Telefone Celular: DDD+ Número
**1.11** – RG: / **1.12** – Órgão Emissor:
**1.13** – Nacionalidade: / **1.14** – Sexo:

1.1 - EDITH MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
1.2 - 831.345.063-00 1.3 - 27/02/1981
1.4 - R 14
1.5 - CAGADO 1.6 - - MARACANAU
1.7 - 61.913-140 1.8 - CE
1.9 - - 85 - 992711208
1.10 - - 85 - 992312015
1..11 - 96002090494
1.12 - SSP / CE
1.13 - BRASILEIRA 1.14 - FEMININO

## 2 – DADOS DO SEGURO

**2.1** – Data de Início de Vigência: Inicia às 24 horas da data do Pagamento do Seguro pelo cliente.
**2.2** – Vigência do Seguro: 12 Meses /
**2.3** – Para o BMG Card Mega Prestamista será permitida a venda para novos segurados com idade até 74 anos 11 meses e 29 dias.
**2.4** – Capital Segurado Fixo: limite de crédito do cartão BMGCard do Proponente no momento da contratação do seguro, limitado a R$ 4.000,00 (se o convênio for INSS) ou a R$ 8.000,00 (para os demais convênios).
**2.5** – Prêmio Total Anual do Seguro: 9,94 % sobre o valor do Capital Segurado. (conforme item 2.4). Sendo:
2.5.1. Valor total do Prêmio para Morte: 9,34% sobre o valor Capital Segurado.
2.5.2. Valor total do Prêmio para Invalidez Total por Acidente: 0,60% sobre o valor do Capital Segurado.
**2.6** - A Generali efetuará o pagamento à CMG de comissão de corretagem no valor de 35% (Trinta e cinco por cento) sobre o prêmio líquido pago.

## 3 – PLANO DE COBERTURAS, SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA, SORTEIO

**3.1** – Cobertura (até o limite do capital segurado):
a) Morte por Qualquer Causa (MQC) – limitado a R$ 4.000,00 (se o convênio for INSS) ou a R$ 8.000,00 (para os demais convênios).
b) Invalidez Permanente Total Por Acidente – limitado a R$ 4.000,00 (se o convênio for INSS) ou a R$ 8.000,00 (para os demais convênios).
**3.2** – Benefícios adicionais:
a) Assistência Medicamento: limitada a R$ 300,00/mês, limitado a 1 (um) acionamento no mês.
b) Assistência Domiciliar Emergencial Residencial: até R$ 200,00 por evento e 2 (dois) acionamentos por vigência.
c) Assistência Cesta Básica: R$ 150,00 por mês - limitado a cobertura de 2 (dois) meses e 1 (um) acionamento por vigência – evento coberto em caso de falecimento ou Invalidez Temporária ou Permanente do Usuário.
d) Assistência Funeral titular e Familiar - (Limitado a 5 utilizações): titular, cônjuge, filhos e/ou irmãos, pais e/ou sogros (limitado a 2 pais e/ou sogros) – limitado até R$ 3.000,00 por evento.
e) Sorteio Mensal Bruto (pela Loteria Federal): R$ 7.000,00

## 4 – DADOS, FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** – Pagamento do Prêmio: Pagamento único – à vista.

## DECLARAÇÃO, AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO E AUTORIZAÇÃO DE RENOVAÇÃO

**5.1** – Declaro que: (i) tive acesso integral, compreendi e que concordo com todas Condições Contratuais do Seguro, incluindo as Condições Gerais e Especiais, e que exerço meu direito pela opção de contratação deste seguro; (ii) estou de acordo com as condições anexas a esta proposta, devidamente rubricadas.
**5.2** – Autorizo o débito do valor do prêmio do seguro em meu cartão BMG CARD, bem como os das renovações futuras que ocorrerão ao final das vigências do seguro.
**5.3** - **Ao contratar o seguro objeto deste documento, reconheço e concordo que meus dados pessoais serão utilizados para os fins necessários à consecução do seu objeto, seguindo as diretrizes da Política de Privacidade da Generali.**
**Para obter mais informações sobre como a Generali cuida dos seus dados pessoais, bem como para entender como você pode exercer seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, consulte a nossa Política de Privacidade, disponível em: https://www.generali.com.br. Caso você ainda tenha dúvidas sobre esse assunto, fique à vontade para entrar em contato conosco pelo e-mail: privacidade@generali.com.br.**

## 6 – POR ESTAR DE ACORDO COM OS TERMOS DESTA PROPOSTA DE ADESÃO, INCLUSIVE SUAS CONDIÇÕES ANEXAS, BEM COMO COM AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO, ASSINO:

LOCAL_____ DATA 13/08/2021

ASSINATURA_____

## 6 – DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta PROPOSTA E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO MEGA PRESTAMISTA BMG CARD - GENERALI na presença das testemunhas, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

Polegar Direito Titular

**A rogo do(a) TITULAR, assina o rogado**:

Nome:
CPF

**Testemunhas:**

1. _____
Nome:
CPF

2. _____
Nome:
CPF

# PROPOSTA DE ADESÃO AO SEGURO MEGA PRESTAMISTA - GENERALI

## Condições e características do Seguro Super Prestamista BMG CARD

**1 – Beneficiários -** Primeiro beneficiário: Banco BMG S.A. (para a quitação do saldo devedor do cartão de crédito BMG CARD do segurado, ou seja, valor que o segurado tem em débito com o Banco em decorrência da utilização do seu cartão de crédito). Demais beneficiários: beneficiários legais (conforme legislação vigente). **2 - Declaração, Autorização de Débito e Autorização de Renovação -** Declaro que as informações contidas nesta proposta são verdadeiras e completas e assumo total responsabilidade pela sua exatidão, inclusive que não possuo qualquer doença pré-existente na data de contratação deste seguro e estou em perfeitas condições de saúde. Declaro que, ao preencher a presente Proposta, tomei conhecimento na íntegra das Condições Contratuais do seguro, incluindo as Condições Gerais e Especiais contendo todas as cláusulas do seguro ora contratado, que foram integralmente lidas, entendidas e aceitas por mim. Fica facultado o direito à Generali solicitar documentação complementar para pagamento dos sinistros ocorridos em até 60 dias da data de início de vigência do seguro. Estou ciente de que qualquer indenização por sinistro somente será liquidada após o pagamento do prêmio devido, a caracterização do evento coberto e o seu amparo pelo seguro e que, de acordo com o artigo 766 do Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação e/ou taxação do risco pela Seguradora, perderei o direito a qualquer indenização, sem restituição do prêmio total pago**. Estou ciente, ainda, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro, observadas as disposições das Condições Contratuais do seguro e legislação aplicável à espécie**, **devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer. Declaro que estou ciente que contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver. Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais**. Autorizo o débito do valor do prêmio do seguro em meu cartão de crédito BMGCard, bem como os das renovações futuras que ocorrerão ao final das vigências do seguro, **considerando que as condições por mim contratadas inicialmente não sejam alteradas.** Caso não seja possível efetuar a cobrança do valor do prêmio total na data da renovação do seguro, autorizo a alteração da forma do pagamento do prêmio para periodicidade mensal (parcelada) de acordo com a disponibilidade do limite do BMGCard, mantendo as condições por mim contratadas inicialmente, estando preservados todos os meus demais direitos constantes desta Proposta. Autorizo, também, desde que minhas condições iniciais sejam mantidas a automática renovação do seguro por tantas vezes quantas sejam necessárias para que a cobertura contratada seja mantida enquanto eu for titular de um cartão de crédito BMGCard, autorizando, outrossim, que o Estipulante me represente nas referidas renovações. Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.. O Proponente declara, também, que foi informado pelo Estipulante que o mesmo tem contrato de exclusividade com a Seguradora para a comercialização e oferta deste produto. **3 - Capital Segurado Fixo e prêmio -** O valor do Capital Segurado é o limite de crédito do cartão BMGCard do Proponente no momento da contratação do seguro limitado a R$ 4.000,00 para o convênio do INSS e R$ 8.000,00 para demais convênios. O valor do prêmio está informado no Certificado Individual e na Proposta acima, que poderá ser consultado no site www.generali-bmg.com.br.

**4 - Benefícios Adicionais: 4.1 - Assistência Medicamentos:** Serviço prestado pela **BSF SAÚDE - CNPJ 202.595.406/0001-71**. Tem por objetivo a aquisição gratuita de medicamentos genéricos ao Titular do seguro, regulados pela ANVISA e constantes na ABCFARMA - Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, comercializados em redes de farmácias e drogarias, pelo segurado oriundo de atendimento emergencial (pronto socorro) ou internação. O segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da BSF SAÚDE (0800 038 6300) para apresentação e análise prévia do prontuário médico de atendimento emergencial ou internação do segurado. A assistência estará condicionada a autorização via Central de Atendimento após análise da documentação, validando a cobertura do evento, o segurado receberá as instruções necessárias para a retirada dos medicamentos nos estabelecimentos credenciados ou ainda sistema de reembolso em casos de aquisições em Farmácias não Credenciadas. A assistência está limitada a R$ 300,00/mês, limitado a 1 (um) acionamento no mês. Para informações sobre Remédio Genérico Grátis, ligue 0800 038 6300. **4.2 Assistência Residencial -** Serviço prestado pela **EUROP ASSISTANCE BRASIL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA S/A**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 01.020.029/0001-06. Tem por objetivo a prestação do serviço emergencial de eletricista, encanador, vidraceiro e chaveiro no endereço de residência previsto na apólice, além de indicação de mão de mão de obra especializada para manutenção geral. O Segurado terá cobertura de até 2 (dois) acionamentos totais limitado a R$ 200,00 por evento, independente do serviço utilizado, no período de vigência do seu certificado. **O serviço não prevê reembolso**. O atendimento será através da central de atendimento: 0800 770 1290. Conforme eventos e coberturas descritas nas Condições Gerais de Assistência Residencial. **4.2.1 Assistência Cesta Básica** - tem por objetivo auxiliar o Usuário, quando da ocorrência de um dos Eventos previstos acima, mediante o fornecimento temporário de cesta básica de alimentação, respeitados os termos, condições e limites das Condições Gerais. A assistência está limitada a R$ 150,00 por mês, limitado a cobertura de 2 (dois) meses e 1 (um) acionamento por vigência. O atendimento será através da central de atendimento: 0800 770 1290. **4.3 Assistência Funeral** - Serviço prestado pela **MEMORIAL INTERNATIONAL BRASIL ASSISTENCIA FUNERARIA LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o nº 20.181.091/0001-16. Tem por objetivo a prestação do serviço de Assistência Funeral na hipótese de morte do segurado titular, cônjuge (no caso de união estável), filhos e/ou irmãos, pais e/ou sogros (limitado a 2 pais e/ou sogros) no valor de até R$ 3.000,00 (três mil reais) por evento, **limitado a 5 (cinco) utilizações**. **O serviço não prevê reembolso.** O atendimento será através da central de atendimento: 0800 591 2053. **4.4 Sorteios:** Título de capitalização da modalidade incentivo emitido pela **ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A - CNPJ nº 74.267.170/0001-73,** Processo SUSEP nº 15414.900706/2019-05. A Seguradora cede ao Segurado, a título gratuito, o direito de participação em sorteios. Valor da Premiação R$ 7.000,00 (sete mil reais), brutos, conforme

legislação em vigor. O Segurado concorrerá a 1 (um) sorteio mensal pela Loteria Federal, realizado no último sábado de cada mês a partir do primeiro mês seguinte ao pagamento do prêmio de seguro. O número do sorteio e o Regulamento da promoção serão enviados juntamente com o Certificado Individual. (válido enquanto a promoção estiver vigente).

**5. -** Os Benefícios Adicionais estão sujeitos a alterações ou exclusões nos aniversários dos contratos de seguro, bem como em possíveis renovações dos mesmos. Este seguro é garantido pela GENERALI BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ 33.072.307/0001-57, processo SUSEP nº 15414.001898/97-18. As Condições Gerais e Especiais da apólice podem ser acessadas a qualquer tempo no endereço eletrônico www.generali.com.br/home/nossa-protecao/bmg/. Central de Atendimento: para capitais e regiões metropolitanas: 3004 58 58. Demais localidades: 0800 70 70 211. SAC :0800 88 90 200. Deficiente auditivo e de fala: 0800 88 90 400. Ouvidoria: 0800 88 03 900. Horário de atendimento Ouvidoria: de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h (exceto feriados municipais, estaduais e nacionais). "A aceitação do seguro está sujeita à análise do risco". O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. Este seguro é contratado por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice estipulada na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, nos termos da apólice. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ. As Condições Contratuais/Regulamento deste produto estão protocolizadas pela Seguradora na Susep e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/Proposta.

| | |
|---|---|
| Para aviso de sinistro, alterações ou informações da apólice - Canais de Atendimento da Seguradora:<br>3004-5858 – Capitais e regiões metropolitanas<br>0800 70 70 211 – Demais localidades<br>0800 88 90 400 – Deficiente auditivo | Informações referentes a contratação do Seguro - Canais de Atendimento do Banco BMG:<br>Canais de Atendimento do Banco BMG:<br>4002-7007 – Ligações de Celular / 0800 770 1790 – Ligações de Telefone Fixo<br>0800 979 9099 – SAC / 0800 9797 333 – Deficiente auditivo e /ou de fala Atendimento: 24 horas/7 dias por semana |

# TERMO DE ADESÃO A PRODUTOS E SERVIÇOS – BMG CONTA SIMPLES

## I - DADOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

BANCO BMG S.A. com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1º torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74.

## II - DADOS PESSOAIS DO CLIENTE (ADERENTE)

| | |
|---|---|
| 1. Nome do Cliente (sem abreviatura) 2. CPF<br>3. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão<br>4 Estado Civil 5.Data Nascimento 6. Nacionalidade 6.1 Naturalidade (Cidade/UF)<br>7. Nome da Mãe 8. Nome do Cônjuge / Companheiro(a)<br>9. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP)<br>10. Telefone (residencial / celular) 11. E-mail | 1. EDITH MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES 2. 831.345.063-00<br>3. 96002090494/Carteira de Identidade/ SSP / CE /27/05/2011 4. Viuvo 5. 27/02/1981 6. BRASILEIRA 6.1. FORTALEZA / CE 7. MARIA SALETE MARTINS DE OLIVEIRA 8. ---<br>9. R 14 CAGADO MARACANAU / Ceara 61.913-140 10. (85)992711208/(85)99231-2015 11. --- |

## III - SERVIÇOS CONTRATADOS

1. BMG CONTA SIMPLES, que corresponde a uma Conta de Pagamento pré-paga, destinada à execução de transações de pagamento, realizadas mediante a utilização de recursos em conta previamente aportados pelo Cliente ("Conta de Pagamento" ou "BMG CONTA SIMPLES" ("Conta de Pagamento" ou "BMG CONTA SIMPLES").

1.1 CARTÃO MÚLTIPLO:

1.1.1 ☐ Por meio do presente Termo de Adesão, o Cliente solicita a ativação da função de débito para movimentação da sua Conta de Pagamento no seguinte produto: ☐Cartão de Crédito Consignado BMG Card; ☐ Cartão de Crédito Convencional BMG Mais

1.1.2. ☐ Ainda que não tenha contratado algum dos cartões de crédito descritos acima, **O CLIENTE SOLICITA E AUTORIZA O BANCO BMG A EMITIR O SEU CARTÃO COM AS FUNÇÕES DÉBITO E CRÉDITO. NESSE CASO, O(A) TITULAR ESTÁ CIENTE, DE ACORDO E AUTORIZA QUE:**

**(i) a emissão do cartão poderá estar condicionada a um depósito mínimo inicial na Conta de Pagamento, conforme condições descritas na cláusula 3.2.1 das Clausulas e Condições Especiais Aplicáveis aos Produtos e Serviços Contratados, deste Termo de Adesão;**

**(ii) apenas a função débito do cartão, para movimentação da sua Conta de Pagamento, estará habilitada para uso, permanecendo a função crédito bloqueada;**

**(iii) NÃO serão autorizadas quaisquer transações na função crédito.**

**(iv) para habilitar a função crédito do seu cartão, será necessário que o(a) TITULAR contrate um dos cartões de créditos emitidos pelo Banco BMG, mediante formalização da documentação necessária a tanto.**

## IV - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO

| | |
|---|---|
| 1. Empresa / CNPJ / Cod Loja<br>2. Endereço/telefone<br>3. Nome/CPF do Agente de Venda | 1. CREDIMIL PRESTACAO DE SERVICOS E PROMOTORA DE VENDAS LTDA-32875/ 00.341.350/0018-60/ / 32875<br>2. 5 449, Jereissati II, MARACANAU, CE, 61.901-100/(09)9910-1988<br>3. --- / 016.542.113-46 |

## V – CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS À CONTA DE PAGAMENTO

**Autenticação eletrônica:** 0EA66223BA79BA58EE81689BD5D1C566 | Data/Hora: 13/08/2021 15:49:53 | IP/Terminal: 189.112.63.175 | Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 15 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-240, Brazil

**1.Objeto:** Por meio deste Termo de Adesão, o Cliente manifesta o seu interesse na abertura pelo Banco BMG de uma conta de pagamento pré-paga ("Conta de Pagamento") em seu nome, conforme condições descritas no Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Pagamento Pré-Pagas, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física ("Regulamento"), registrado perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob nº sob o nº 2.160.046, em 17/07/2018 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram à margem do referido registo, cujo conhecimento e concordância declara neste ato. **2. Tarifas: O Cliente declara-se ciente que a utilização de alguns produtos e/ou serviços oferecidos pelo Banco BMG e a realização de transações estão sujeitos à cobrança de tarifas, na forma da regulamentação em vigor, as quais constam na tabela de serviços e tarifas disponibilizada nas agências do Banco BMG e no site www.bancobmg.com.br (Quadro de Tarifas), cuja ciência declara neste ato. Essas tarifas poderão ser alteradas, a critério exclusivo do Banco BMG, mediante prévia divulgação da nova tabela de serviços**. **3. Sobre a Conta de Pagamento**: **(i)** é uma conta pré-paga, destinada à execução de transações de pagamento em moeda eletrônica realizadas com base em fundos denominados em reais previamente aportados pelo Cliente; **(ii)** não deverá ser confundida com a conta de depósito à vista (conta corrente) nem se propõe a conceder **(a)** linhas de crédito ou investimentos; **(b)** movimentação por meio de cheques; e **(c)** outros produtos e serviços destinados à conta de depósito à vista. **3.1.** A Conta de Pagamento poderá ser movimentada, observados os limites e demais condições eventualmente definidos no Regulamento ou pelo Banco BMG para cada transação, por meio de: **(i)** depósitos em espécie; **(ii)** depósito via boleto; **(iii)** retiradas em espécie; **(iii)** emissão de cheque administrativo, **(iv)** transferência entre contas; **(v)** pagamentos e recebimentos em espécie, de qualquer natureza; **(vi)** cartão magnético, caso emitido. Essas transações poderão ser realizadas através dos Canais Digitais, nos termos do item 4 do Regulamento, desde que sejam compatíveis com os referidos canais e conforme autorizado pelo Banco BMG. **3.2** O Cliente poderá movimentar a sua Conta de Pagamento por meio de cartão magnético de material plástico, que permitirá ao Cliente efetuar saque e/ou compras **mediante débito direto do saldo previamente carregado em sua Conta de Pagamento ("Cartão")**. **3.2.1 Caso a Conta de Pagamento tenha sido aberta por meio dos Canais Digitais do Banco BMG e o cartão magnético destine-se apenas à sua movimentação, a sua emissão ficará condicionada a um depósito mínimo inicial de R$ 20,00 (vinte reais) na referida Conta. 3.2.2 CARTÃO MÚLTIPLO:** Conforme opção assinalada no Campo III Quadro Preambular, o BMG poderá conceder ao Cliente um cartão múltiplo, que agregará as funções de crédito e débito, sendo essa última para movimentação da sua Conta de Pagamento. **3.2.2.1.** Caso o Cliente tenha contratado quaisquer dos cartões de crédito emitidos pelo Banco BMG, nos termos do Campo III, item 1.1.1 do Quadro Preambular, as duas funções estarão habilitadas para uso. A função débito do referido cartão será regulada pelo Regulamento, enquanto que a função crédito será disciplinada por meio do (i) Regulamento de Utilização do Cartão de Crédito registrado em 06 de abril de 2017, perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da capital do Estado de São Paulo sob o nº 3.586.945 e eventuais alterações; ou (ii) Regulamento de Utilização de

Cartão de Crédito Consignado Emitido Pelo BANCO BMG registrado em 17 de abril de 2015, perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital de São Paulo, sob o nº 8905949, e eventuais alterações, a depender da modalidade de cartão de crédito contratado pelo Cliente. **3.2.2.2.** Nessa hipótese, caso a contratação do cartão de crédito tenha ocorrido em momento anterior à contratação desta Conta de Pagamento, o Cliente declara-se ciente e de acordo que, para a ativação da função de débito para movimentação da sua Conta de Pagamento no cartão de crédito de titularidade do Cliente, o BANCO BMG precisará substituir o cartão do Cliente, encaminhando-lhe um novo (plástico). **3.2.2.3 Caso o Cliente ainda não tenha contratado algum dos cartões de crédito emitidos pelo Banco BMG, a função crédito do cartão estará bloqueada para uso. Para habilitar essa função, será necessário que o Cliente contrate um dos cartões de créditos emitidos pelo Banco BMG, mediante formalização da documentação necessária a tanto. 4. Declarações/autorizações do Cliente: 4.1** O(A) Cliente autoriza, de forma irrevogável e irretratável, o BMG a tratar seus dados pessoais, especialmente em relação às atividades de **(i)** manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros dados pessoais, que para os fins deste Instrumento são todas as informações contidas no Quadro II acima, para fins de contato e de cumprimento de obrigações regulatórias do BMG junto ao Banco Central; **(ii)** obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições que sejam correspondentes bancários e/ou pertencentes ao grupo financeiro do BMG, bureaus de dados ou crédito, empresas de análise antifraude e outros prestadores de serviços que atuem para o BMG, para fins de (a)análise e concessão do crédito;(b)manutenção da relação contratual aqui prevista; (c) realização de *cross sell* entre os produtos ofertados pelo BMG e parceiros (d)cobrança e (e) aprimorar ou desenvolver funcionalidades dos Meios Digitais, analisar desempenho; avaliar hábitos de navegação, identificar perfis, necessidades e levantar dados estatístico;**(iii)**compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras, para fins de cumprimento de obrigações regulatórias do BMG junto ao Banco Central e demais órgãos competentes, resguardados os direitos conferidos ao Cliente nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;**(iv)**informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo Cliente, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao Regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC **(v)** fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do Contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente clausula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente, resguardados os direitos conferidos ao Cliente nos termos do artigo 18, inciso VII da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de/2018.**(vi)**O Cliente desde já declara estar ciente de que o tratamento dos dados previstos neste instrumento é condição precedente para a prestação dos serviços ora pactuados no presente ato.**(vii)**O Cliente poderá exercer os direitos a ele conferidos pelo artigo 18 da Lei nº 13.709/, de 14 de agosto de 2018, por meio dos canais de atendimento do BANCO BMG, indicando o direito que deseja exercer, devendo o BANCO BMG (a) adotar as medidas adequadas para o cumprimento da solicitação, ou (b) informar ao Cliente os motivos que impossibilitem o cumprimento do direito pleiteado pelo Cliente.**(viii)**O Cliente desde já autoriza o BANCO BMG a realizar todos os tratamentos de dados previstos no presente instrumento, assim como todo e qualquer tratamento de dados que dependam do consentimento e necessário ao efetivo cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento;**(ix)**possui conhecimento amplo do conteúdo da Circular nº 3.461/, de 24 de julho de 2009, do BACEN e da Lei nº 9.613/ de 03 de março de 1998, conforme alterada, que dispõe sobre os Crimes de "Lavagem de Dinheiro", tendo ciência de que o BMG e as instituições financeiras a ele ligadas ou por ele controladas, por força dessa lei, possuem obrigação de comunicar ao BACEN a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto a esse procedimento;**(x)**o Banco BMG não assume qualquer obrigação de acolher ordens de débito na Conta de Pagamento sem que nela existam saldos suficientes e disponíveis;**(xi)**os valores que serão remetidos à Conta de Pagamento serão declarados conforme estabelecido nas normas nacionais e internacionais;**(xii)**é sua obrigação informar a mudança dos seus dados cadastrais e que se considera informado de qualquer correspondência efetivamente entregue através dos meios de comunicações informados;**(xiii)**autoriza o débito no saldo de sua Conta de Pagamento, de forma irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, de todas as obrigações contratuais e legais, inclusive encargos e impostos; **(xiv)o Cliente autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG à contatá-lo, diretamente ou por meio dos seus contratados e/ou parceiros, por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail e SMS, para enviar comunicações a respeito da Conta de Pagamento e outros produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o Cliente cancelar a presente autorização a qualquer momento, mediante contato junto à Central de Relacionamento;(xv)o Cliente autoriza, neste ato que o Banco tenha acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, bem como operações de crédito tomadas com outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 segundo a qual não configura quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado.5 Encerramento de Conta de Pagamento**: A Conta de Pagamento poderá ser encerrada por qualquer uma das partes envolvidas mediante comunicação prévia por escrito de uma parte à outra, observando-se as seguintes providências:**(i)por iniciativa do Cliente:** a solicitação de encerramento deverá ser realizada por meio dos Canais de Relacionamento, inclusive pelos Canais Digitais, ocasião em que o Cliente será informado dos procedimentos necessários para a efetivação do encerramento; e **(ii)por iniciativa do Banco BMG:** o Cliente será comunicado sobre o encerramento, por escrito, devendo regularizar eventual saldo. Para que seja possível o encerramento, a Conta de Pagamento deve estar com saldo zero. **5.1** Após a expedição ou recebimento da comunicação prévia, o Banco BMG adotará as providências cabíveis ao encerramento da Conta de Pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, comunicando o Cliente, por correspondência ou por meio eletrônico, quando da sua efetivação. **5.2** O Banco BMG encerrará a Conta de Pagamento, imediatamente, por ordem de qualquer autoridade competente e nas hipóteses previstas em que se verificar irregularidade nas informações prestadas pelo Cliente julgadas, a critério do Banco BMG, de natureza grave; em caso de realização de transações e movimentações da Conta de Pagamento em desrespeito às leis e resoluções aplicáveis, bem como a este Regulamento; em caso de indício de fraude e/ou de prática de lavagem de dinheiro; bem como nas demais hipóteses previstas na regulamentação aplicável, comunicando por escrito o fato ao BACEN, conforme haja determinação regulatória nesse sentido, ficando os recursos da conta, se houver, à disposição do Cliente.**6 Formalização Eletrônica: Em casos de contratação eletrônica, o Cliente confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de Adesão. Nessa hipótese, a assinatura do presente instrumento ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen) que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do Cliente previamente capturados e armazenados; contratação via aposição de senha previamente cadastrada ou de natureza dinâmica encaminhada exclusivamente pelo Banco BMG aos Clientes via SMS ao telefone celular cadastrado ou gerada via aplicativo ou outro ambiente eletrônico com essa finalidade, nos campos eletrônicos indicados pelo Banco BMG aos Clientes, ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, sendo certo que a assinatura eletrônica, por qualquer meio disponibilizado, reproduzirá a livre e espontânea vontade e manifestação dos Clientes quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este documento (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer**

**outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o Cliente e o BANCO BMG poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos, vinculantes e exequíveis. O Cliente autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do TITULAR, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o BANCO BMG ou que pertençam ao conglomerado do qual o BANCO BMG faz parte.**

Local e data: 13/08/2021.

Assinatura do Cliente: _____

Nome:
CPF ou CI:

Assinatura do procurador/representante /responsável legal, se aplicável: _____

Nome:
CPF ou CI:

Digital do Cliente

**DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR:** Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

_____

Testemunhas: 1.
Nome:
CPF:

_____

Testemunhas: 2.
Nome:
CPF:

**Autenticação eletrônica:** 0EA66223BA79BA58EE81689BD5D1C566 | Data/Hora: 13/08/2021 15:49:53 | IP/Terminal: 189.112.63.175 | Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 15 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-240, Brazil

CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento: 4002 7007 (ligação de celular) e 0800 770 1790 (ligação de telefone fixo) / SAC 0800 979 9099 Atendimento 24h todos os dias da semana/ Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333/ Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a OUVIDORIA 0800 723 2044 de segunda a sexta-feira de 09:00 ás 18:00

| | | |
|---|---|---|
| bmg GRUPO FINANCEIRO | **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO BENEFICIÁRIO – INSS** | **Nº ADE: 71743552** |

**Eu, EDITH MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, CPF 831.345.063-00, autorizo o INSS/DATAPREV a disponibilizar as informações abaixo indicadas para apoiar a contratação/simulação de empréstimo consignado/ cartão consignado de benefícios do INSS para subsidiar a proposta pelo Banco Credor.**

## I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADOR

1. Nome Completo: EDITH MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
2. CPF: 831.345.063-00
3. Data de Nascimento: 27/02/1981

## II - DADOS DO BENEFÍCIO

1. Número do Benefício
2. Situação do Benefício
3. Espécie do Benefício
4. Indicação de que o Benefício foi Concedido por Liminar
5. Data de Cessação do Benefício – DCB (se houver)
6. Possui Representante Legal
7. Possui Procurador
8. Possui Entidade Representação
9. Pensão Alimentícia
10. Bloqueado para Empréstimo
11. Data da última Perícia Médica
12. Data do Despacho do Benefício - DDB

## III - DADOS DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

1. UF onde o Beneficiário recebe os proventos
2. Tipo de Crédito (Cartão ou Conta-Corrente)
3. Indicação da Instituição Financeira que paga o benefício
4. Agência Pagadora
5. Conta-Corrente onde o benefício é pago
6. Margem Consignável Disponível
7. Margem Consignável Disponível para Cartão
8. Valor Limite para Cartão
9. Quantidade de empréstimos ativos/suspensos

**Este termo autoriza esta Instituição Financeira a consultar as informações acima descritas durante um período de 30 dias. Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 45 dias após a assinatura deste instrumento.**

Assine AQUI **Assinatura:**

Local e data: 13/08/2021

**DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR:** Eu, na qualidade de Testemunho a Rogo e abaixo identificado, declaro que o emitente ouviu atentamente a leitura deste documento.

Digital do Titular

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____
Nome: EDITH MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
CPF ou CI: 831.345.063-00

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

**Autenticação eletrônica: 0EA66223BA79BA58EE81689BD5D1C566 | Data/Hora: 13/08/2021 15:49:53 | IP/Terminal: 189.112.63.175 | Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 15 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-240, Brazil**

CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento: 4002 7007 (ligação de celular) e 0800 770 1790 (ligação de telefone fixo) / SAC 0800 979 9099/ Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333/ Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a Ouvidoria 0800 723 2044.

| | | |
|---|---|---|
| bmg GRUPO FINANCEIRO | **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE BENEFÍCIO – INSS** | **Nº ADE: 71743552** |

**Eu, EDITH MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, CPF 831.345.063-00, autorizo o INSS/DATAPREV a desbloquear o benefício 1216601183, para que seja possível realizar a contratação de empréstimo consignado ou cartão consignado de benefícios do INSS.**

**Esse Termo autoriza esta Instituição Financeira a desbloquear o benefício acima descrito. Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 30 (trinta) dias após a assinatura desse Instrumento.**

Assine AQUI **Assinatura:** _____

Local e data: 13/08/2021

**DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR:** Eu, na qualidade de Testemunho a Rogo e abaixo identificado, declaro que o emitente ouviu atentamente a leitura deste documento.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____
Nome: EDITH MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
CPF ou CI: 831.345.063-00

**Digital do Titular**

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |
| CPF: | CPF: |

**Autenticação eletrônica: 0EA66223BA79BA58EE81689BD5D1C566 | Data/Hora: 13/08/2021 15:49:53 | IP/Terminal: 189.112.63.175 | Localizacao: Av. Carlos Jereissati, 15 - Jereissati I, Maracanau - CE, 61900-240, Brazil**

CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento: 4002 7007 (ligação de celular) e 0800 770 1790 (ligação de telefone fixo) / SAC 0800 979 9099/ Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333/ Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a Ouvidoria 0800 723 2044.

help!
LOJA DE CRÉDITO